



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 – Fone: (43) 3473-1238

LEI N.º 1290/2023-PML

Lidianópolis, 02 de maio de 2023.

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA SEGURA QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Escola Segura com o objetivo de garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes, professores e funcionários das escolas e centro de educação infantil públicas municipais, bem como prevenir a violência e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar.

Art. 2º - As diretrizes para a implementação do Programa Escola Segura serão determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com órgãos de segurança pública e representantes da comunidade escolar.

Art. 3º - O Programa Escola Segura, por meio de medidas de proteção e prevenção visa à adequação da estrutura física e humana das escolas, que poderão adotar:

I – Instalação de sistemas de vigilância eletrônica nas escolas, tais como câmeras de monitoramento, alarmes e outros equipamentos de segurança;

II – Implementação de serviços na área de segurança pessoal, com a administração direta, através de servidores municipais que tenham as atribuições de serviços gerais, guardião, entre outros que possuam compatibilidade.

III – Implementação de serviços na área de segurança pessoal, com a administração indireta, através da contratação de empresa terceirizada e especializada para realização de serviços visando a vigilância nas escolas durante o período de aulas e durante atividades com presença de alunos e professores;

IV – Implementação de medidas de proteção física, incluindo a instalação de equipamentos de proteção em muros e acessos às escolas, tais como concertinas, portões elétricos e outros dispositivos similares;

V – Instalação alarme de pânico nas escolas, para acionamento em casos de emergência ou ameaças iminentes à segurança dos estudantes e profissionais da educação.

Art. 4º - Ficam estabelecidas medidas de reforço à segurança em escolas e protocolos de prevenção, identificação e ação frente a possíveis ataques que possam representar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 – Fone: (43) 3473-1238

risco à integridade física de estudantes, professores e outros membros da comunidade escolar, devendo ser elaborados em conjunto com órgãos de segurança pública e contemplar:

I – A criação de comissões de segurança escolar, compostas por representantes da comunidade escolar e da segurança pública, para discutir e propor ações de segurança;

II – A realização de treinamentos e simulados de segurança para os profissionais das escolas e alunos, a fim de prepará-los para situações de risco;

III – A criação de protocolos claros e ágeis para identificação e resposta a possíveis ameaças ou ataques, incluindo a mobilização imediata de recursos de segurança pública;

IV – A capacitação dos profissionais das escolas, incluindo professores, diretores, supervisores e demais funcionários, para identificar e lidar com situações de violência, bullying, assédio e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar;

V – A realização de campanhas de conscientização e prevenção de violência, bullying e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar;

VI – A criação de um comitê gestor, composto por representantes da Secretariade Educação, órgãos de segurança pública e entidades da sociedade civil organizada, para avaliar e monitorar o cumprimento das medidas previstas neste programa;

VII – Elaboração de relatório anual pelas instituições de ensino, com a descrição das ocorrências de segurança e violência registradas, encaminhado à Secretaria de Segurança Pública competente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS, Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO EM EXERCÍCIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 – Fone: (43) 3473-1238

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais vereadores,

Infelizmente, a violência nas escolas é um problema crescente e preocupante. Inúmeros são os casos de agressões, ameaças e outras formas de condutas voltadas à violência, que afetam não só estudantes, mas também os professores e demais funcionários das instituições de ensino.

É importante destacar que apenas no início de 2023 ocorreram casos de violência em escolas em diferentes regiões do País, como o caso de um estudante de 13 anos que matou uma professora e feriu mais quatro pessoas em uma escola estadual de São Paulo, em março, e o mais recente, ocorrido em 05 de abril, em que um homem invadiu uma creche em Blumenau, Santa Catarina, e assassinou quatro crianças e feriu outras cinco.

Infelizmente, a violência em ambientes escolares não é um problema recente e tem se agravado nos últimos anos. Um dos casos mais chocantes aconteceu em 2017, na cidade de Janaúba, em Minas Gerais, quando um homem ingressou em uma creche e ateou fogo em crianças, causando a morte de oito delas e uma professora, além de ter deixado diversas outras feridas.

Não há como deixar de citar também o caso ocorrido no ano de 2011, na Escola Municipal Tasso da Silveira, no Rio de Janeiro, em que um ex-aluno entrou armado na escola e matou doze crianças, e do triste episódio ocorrido em 2019, na Escola Estadual Raul Brasil, em Suzano, na Grande São Paulo, quando dois ex-alunos mataram sete pessoas e cometeram suicídio em seguida.

Esses casos trágicos evidenciam a necessidade urgente de políticas públicas voltadas para a segurança nas escolas e a prevenção de violência e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar.

O Programa Escola Segura, instituído pela presente lei, é uma iniciativa importante para garantir a segurança e o bem-estar dos estudantes, professores e funcionários das escolas públicas e privadas, além de prevenir a violência e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar.

O Programa Escola Segura tem como objetivo prevenir a violência e outras formas de violação de direitos no ambiente escolar. Para isso, são estabelecidas medidas de proteção, prevenção e ação frente a possíveis ataques que possam representar risco à integridade física dos envolvidos.

O programa também prevê a criação de comissões de segurança escolar, a realização de treinamentos e simulados, a criação de protocolos claros e ágeis de identificação e resposta a possíveis ameaças ou ataques, a capacitação dos profissionais das escolas para lidar com situações de violência, a criação de canais de comunicação para denúncias, a realização de campanhas de conscientização e prevenção de violência, a criação de um comitê gestor para avaliar e monitorar o cumprimento das medidas previstas e a elaboração de relatório anual pelas instituições de ensino.

A implementação do Programa Escola Segura é de extrema importância para garantir um ambiente escolar seguro e saudável para todos os envolvidos na educação. É preciso unir esforços para prevenir a violência e garantir o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, CEP 86.865-000 – Fone: (43) 3473-1238

pleno exercício do direito à educação.

Enunciadas, assim, as razões de minha iniciativa, que demonstram o relevante interesse público de que se reveste a matéria, submeto o assunto ao exame dessa Câmara Municipal, esperando contar com a costumeira colaboração para a análise e deliberação favorável quanto à matéria em questão, tornando-a apta a elevação à Lei Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração, extensivos aos demais ilustres edis dessa Câmara Municipal.

Lidianópolis, 27 de abril de 2023.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO EM EXERCÍCIO